EMENDA Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR
RANIERE BARBOSA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 477/2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023.

Acrescenta o artigo 9-A ao Projeto de Lei nº 477/2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2023, conforme Mensagem nº. 116/2022.

Art. 1º Acrescenta ao Projeto de Lei nº 477/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2023, o artigo 9-A, ao qual passa a tramitar com a seguinte redação:

"*Art. 9-A. Fica o Poder Executivo obrigado a contingenciar no orçamento de 2023, os valores necessários para garantir a aplicação do reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais regidos pela LCM 118, de 03 de dezembro de 2010 e pela LCM 120, de 03 de dezembro de 2010*".

Natal, 30 de novembro de 2022.

VEREADOR
AUTOR

Nº de Protocolo:
Data:
Hora:

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 477/2020 tem por finalidade garantir previsão orçamentária para que sejam destinados valores suficientes à concessão do reajuste anual de vencimento dos servidores públicos do Município de Natal, garantindo-se a manutenção do poder aquisitivo diante da taxa inflacionária do ano corrente.

Deve-se ressaltar que a inclusão da previsão de despesa com reajuste de vencimento dos servidores, consignada na Lei Orçamentária Anual de 2023, denota-se imprescindível, traduzindo-se como primeiro passo para que seja viabilizada a concessão do reajuste de vencimentos de maneira efetiva, privilegiando-se os preceitos contidos no art. 37, X, da CRFB/88, que assegura a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos.

Em consonância com a norma constitucional mencionada, importa destacar que o art. 8º da LCM 118/2010 (Plano Geral de Cargos e Vencimentos), assim como o art. 33 da LCM 120/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde) apontam que os reajustes nas respectivas tabelas remuneratórias deverão ocorrer anualmente, no mês de março.

É de suma importância que sejam empregados esforços na busca pela concretização do reajuste de vencimentos dos servidores públicos, tendo em vista a constante desvalorização da moeda, com a consequente perda do poder de compra, cuja ausência de recomposição acarreta incomensuráveis prejuízos financeiros aos servidores públicos municipais.

Necessário se faz observar que, em um passado recente, os servidores públicos do Município de Natal amargaram nove anos sem avanços remuneratórios, cujo vencimento de muitos precisou ser complementado com um "abono" para que alcançasse o valor correspondente ao salário mínimo vigente, situação que não pode e nem deve se repetir.

Por outro lado, a atual situação financeira do Município de Natal afigura-se bastante favorável à viabilização da concessão do reajuste de vencimentos aos servidores públicos, haja vista que até o terceiro bimestre do corrente ano a sua receita total foi de R$1,739 bilhão, representando aumento de 17,33% (R$257 milhões) em relação ao mesmo período no ano de 2021.

Nº de Protocolo:
Data:
Hora:

Dito isto, deposita-se nesta Casa Legislativa a confiança de que serão dispensados todos os esforços no sentido de garantir previsão de recursos que possam assegurar a revisão anual de vencimento dos servidores públicos municipais vinculados à LCM 118/2010 e à LCM 120/2010.

Nº de Protocolo:
Data:
Hora: